



União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta

Contrato de Empreitada

Inf. N.º 46 - 2025/CP.EMP.2025/003 - Pavimentação da Rua Dr. Francisco Sá Carneiro

É celebrado o presente Contrato de Empreitada,

ENTRE:

A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, Pessoa Coletiva com o n.º 510835708, com sede no Barcelos, Braga, representada no presente ato por Rui Manuel Dias Faria, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, outorgando em sua representação, nos termos do disposto na alínea a), n.º1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, (doravante designado de Primeiro Outorgante);

E

A Empresa Batista e Monteiro, Lda., com o n.º contribuinte 505734435, com sede em Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, n.º 100, 4.º Dt., 4715-288 Braga, representada neste ato por [REDACTED] (doravante designada Segundo Outorgante).

Por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, no âmbito do procedimento pré-contratual, aberto ao abrigo da alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada ao Segundo Outorgante a execução da empreitada Pavimentação da Rua Dr. Francisco Sá Carneiro.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 94.º do CCP, é elaborado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo despacho acima referido, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais os outorgantes declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

Cláusula 1ª: Objeto

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante adjudica ao Segundo Outorgante a Empreitada de Pavimentação da Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, obrigando-se este a executar a obra para os qual se encontra devidamente habilitado.

Cláusula 2ª: Valor

1. O preço da empreitada é de 49.961,00 € (quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª: Faturação e Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias, após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4ª: Prazos de Execução



União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta

1. O prazo contratual para a execução dos trabalhos é de 270 dias, a contar da data da assinatura do auto de consignação dos trabalhos ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

Cláusula 5ª: Caução

1. Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6ª: Gestor do Contrato

1. Para acompanhamento do presente contrato foi designado o Presidente da Junta de Freguesia de União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual.

2. Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor.

Cláusula 7ª: Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que o segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 8ª: Prazo do Dever de Sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da empreitada, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª: Obrigações de União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta

1. Pela execução da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10ª: Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do empreiteiro, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do empreiteiro ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo empreiteiro de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do empreiteiro não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª: Lavra do Auto de Consignação

1. O Segundo Outorgante deverá acordar com os Serviços Técnicos competentes, a lavra do auto de consignação, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar deste contrato.

Cláusula 12ª: Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, bem como do especialmente previsto em legislação especificamente aplicável, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo, se for o caso, do direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 13ª: Fiscalização Prévia

1. O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto (LOPTC).

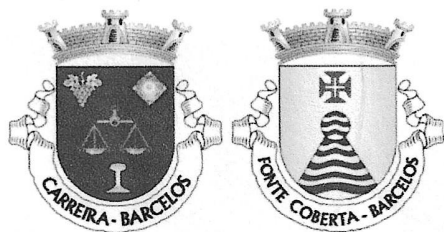
Cláusula 14ª: Condições Gerais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato em conformidade com a sua proposta, o projeto, o caderno de encargos e plano de trabalhos e a legislação aplicável em vigor e ainda de acordo com as instruções que lhe venham a ser dadas pelo Primeiro Outorgante ou pela fiscalização.

Cláusula 15ª: Disposições Finais

1. Após apresentação, pelo Segundo Outorgante, dos documentos de habilitação legalmente exigidos, o contrato vai ser assinado.

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado no Contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.



União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta

Carreira BCL, 16 de abril de 2016. Assinado por: **RUI MANUEL DIAS FARIA**

O Presidente,

(Rui Manuel Dias Faria)

O 2º Outorgante,

(Batista e Monteiro, Lda.)
BRAGA

